



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 81/2017, que *Dispõe sobre a assistência religiosa, no âmbito público ou privado, em hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, instituições de atendimento socioeducativo, civis ou militares, e prisões localizados no município do Recife e dá outras providências*; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 81/2017**, de autoria do Vereador Renato Antunes, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a **Vereadora Marília Arraes**.

O projeto de lei em comento visa garantir a promoção de uma assistência religiosa nas entidades hospitalares, prisionais e militares, estaduais e federais, e nas instituições de atendimento socioeducativo sediadas no município do Recife, em consonância com os princípios éticos, humanitários e sociais que possam garantir dignidade, confidencialidade, privacidade e autonomia ao paciente, ao preso e seus familiares.

O referido projeto traz como proposta não só a assistência religiosa prevista na Constituição Federal, mas também garantir o equilíbrio emocional e espiritual daqueles que se encontram impedidos de buscar tais assistências por meio próprio, contribuindo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

dessa forma, com a política de segurança adotada pelo Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio do Pacto Pela Vida, o qual teve o seu marco inicial na elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública (PESP-PE 2007).

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife¹.

Quanto à iniciativa do vereador, esta é assegurada pelo *caput*, do art. 26 da Lei Orgânica do Recife² e pelo art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife³.

O projeto em comento não esbarra nos ditames previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nem na Lei Orgânica do Recife.

Portanto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto.

DO VOTO

¹ Art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 6º - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”.

² Art. 26, *caput*, da Lei Orgânica do Recife – “Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

³ Art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – “Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 81/2017 de autoria do Vereador Renato Antunes.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 81/2017 de autoria do Vereador Renato Antunes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, ____ de _____ de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ROMERO ALBUQUERQUE

Membro Suplente